

# SUS: Hospital ICISMEP amplia a oferta de especialidades médicas

*O Consórcio oferece assistência médica em diferentes especialidades e contribui com a melhoria da saúde pública em Minas, principalmente nos municípios de sua jurisdição.*



Hospital ICISMEP 272 Joias

Inaugurado em 2022, o Hospital ICISMEP 272 Joias, localizado em Igarapé-MG, integra a rede pública de saúde e oferece atendimento 100% pelo SUS. A unidade disponibiliza atendimento eletivo em especialidades como oftalmologia, otorrinolaringologia, angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia e cirurgia geral. Com estrutura moderna e equipe qualificada, amplia o acesso da população a consultas, exames e procedimentos, gerando a redução das filas de espera e aprimorando a assistência prestada aos pacientes. Como unidade própria do ICISMEP, o Hospital realiza cerca de 30 mil procedimentos por mês, inclusive cirurgias de Média Complexidade. Atualmente, atende até 800 pacientes por dia e registra fluxo diário aproximado de 1.500 pessoas (incluindo acompanhantes, prestadores de serviços, médicos, enfermeiras, gestores e outros). Dessa maneira, o Hospital ICISMEP é referência no atendimento especializado para os municípios consorciados.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 09.505.945/0001-30) em face da decisão que definiu o critério de julgamento do presente certame em relação ao item 6, adjudicado à empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 21.748.841/0001-51). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico e atualização de versões, e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Infoshot Serviços e Soluções Ltda. insurgiu-se contra o critério de julgamento adotado no certame, consistente no menor preço por item, sob o argumento de incompatibilidade entre a unidade funcional do objeto e a fragmentação das responsabilidades decorrente do parcelamento, sustentando que a segmentação da contratação poderia prejudicar a governança da solução, requerendo, ao final, a revogação do certame e o retorno à fase de planejamento para unificação da solução licitada; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, que a opção pelo parcelamento do objeto decorreu dos estudos técnicos preliminares realizados na fase preparatória do certame, inserindo-se no âmbito da competência técnica e da discricionariedade administrativa, tendo a Administração optado pela contratação por itens, considerando que a solução é comercializada de forma individualizada pelos fabricantes e disponibilizada no mercado por diversos parceiros autorizados, evidenciando a viabilidade técnica e econômica do modelo adotado; Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, alínea “b”, estabelece que os procedimentos licitatórios deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso; Considerando que, constatada a viabilidade técnica do parcelamento e inexistindo prejuízos decorrentes da divisão do objeto, a contratação deverá ser estruturada mediante divisão em parcelas, com consequente adjudicação por itens; Considerando que o parcelamento do objeto em referência não ocasiona prejuízos à adequada execução contratual, tampouco compromete a uniformidade, compatibilidade ou eficiência necessárias ao atendimento da demanda administrativa, uma vez que as parcelas possuem autonomia técnica e operacional suficiente para execução por fornecedores distintos; Considerando que o parcelamento do objeto não compromete a governança da contratação, nem prejudica a gestão e fiscalização dos ajustes pelos entes contratantes, uma vez que as parcelas da solução permitem acompanhamento individualizado, sem prejuízo à coordenação das atividades, à eficiência administrativa ou ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 274/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando, ainda, os princípios da autotutela administrativa e da motivação dos atos administrativos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela

recorrente, referente ao item nº 06. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Foco Soluções e Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 17.974.328/0001-01) em face da decisão que declarou aceita a proposta apresentada pela empresa DMT Tecnologia e Soluções em Informática Ltda. (CNPJ nº 21.748.841/0001-51) relativamente ao item 7, no curso da tramitação do certame em epígrafe. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte de aplicativos de escritório, produtividade e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Foco Soluções e Tecnologia Ltda. insurgiu-se contra o ato de aceitação da proposta apresentada pela recorrida, sob o argumento de que não teria sido comprovado o atendimento à exigência prevista no item 8.10.1.1 do edital, relativa à autorização para comercialização das licenças de software objeto do certame; sustentando, ainda, a desconformidade da Carta de Autorização apresentada, a ausência de idoneidade das licenças ofertadas e a inexecutabilidade da proposta comercial; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa DMT Tecnologia e Soluções em Informática Ltda., nas quais a recorrida refuta as alegações recursais, sustentando que a documentação apresentada atende integralmente às exigências editalícias, especialmente quanto à Carta de Autorização, que comprovaria sua condição de revendedora autorizada; defendendo, ainda, a regularidade das licenças ofertadas e a executabilidade da proposta, mediante a apresentação de documentação complementar, incluindo atestados de capacidade técnica, planilha de composição de custos e notas fiscais; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, não terem sido identificados elementos capazes de justificar a reforma do ato impugnado, uma vez que a proposta da recorrida foi analisada à luz da documentação apresentada na fase de habilitação e das razões recursais; destacando que, conforme esclarecido na segunda resposta ao pedido de impugnação, a exigência de apresentação da carta de autorização deve ser interpretada em conjunto com a proposta comercial, em observância às políticas de credenciamento adotadas pelos fabricantes; e que, quanto à alegada inexecutabilidade da proposta, a análise da composição de custos e das notas fiscais acostadas aos autos evidenciou a razoabilidade dos valores ofertados, inexistindo elementos que indiquem a inviabilidade da execução contratual; Considerando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação em razão de irregularidade na aplicação da referida lei, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, observados a forma e os prazos legalmente estabelecidos; Considerando que os pedidos de impugnação e de esclarecimentos, uma vez apreciados pela Administração, passam a integrar o regramento do certame, vinculando a atuação administrativa e os licitantes;

Considerando que a cláusula editalícia objeto da presente insurgência já foi apreciada em impugnação apresentada durante a fase de divulgação do edital, oportunidade em que o setor técnico consignou que, diante das políticas de credenciamento adotadas pelos fabricantes globais, a exigência de apresentação da carta de autorização deve ser interpretada em conjunto com a proposta comercial da licitante, admitindo-se, assim, cartas padronizadas emitidas pelos respectivos fabricantes; Considerando que, após a interposição do recurso, a recorrida apresentou planilha de composição de custos e formação de preços, acompanhada de documentação fiscal referente a contratações celebradas com outros órgãos públicos, com o objetivo de demonstrar a executabilidade de sua proposta; Considerando que o setor técnico concluiu que o preço ofertado pela recorrida apresenta variação mínima e compatível em relação aos valores de referência, sendo possível identificar margem líquida compatível com a execução contratual, circunstância que evidencia a viabilidade econômica da proposta; Considerando o conjunto documental acostado aos autos, notadamente a nota fiscal emitida em contratação celebrada com outro ente público e o atestado de capacidade técnica, apresentados pela empresa recorrida; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 276/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 07. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suporte de aplicativos de escritório, produtividade e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 09.505.945/0001-30) em face da decisão que definiu o critério de julgamento do presente certame em relação aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, adjudicados à empresa Telmex do Brasil S.A. (CNPJ nº 02.667.694/0001-40). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte de aplicativos de escritório, produtividade, e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Infoshot Serviços e Soluções Ltda. insurgiu-se contra o critério de julgamento adotado no certame, consistente no menor preço por item, sob o argumento de incompatibilidade entre a unidade funcional do objeto e a fragmentação das responsabilidades decorrente do parcelamento, sustentando que a segmentação da contratação poderia prejudicar a governança da solução, requerendo, ao final, a revogação do certame e o retorno à fase de planejamento para unificação da solução licitada; Considerando que, em sede de contrarrazões, a empresa Telmex do Brasil S.A. refutou os argumentos recursais, sustentando que a insurgência recursal decorre de interpretação equivocada acerca da

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Marciano Henriques, 107  
Centro • Igarapé/MG  
CEP 32510-008

**SUBSEDE**

Avenida Afonso Pena, 867  
19º andar • Centro  
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

**HOSPITAL**

Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
Igarapé/MG • CEP 32900-000

arquitetura da contratação e do funcionamento da solução no contexto das compras compartilhadas; aduzindo que a contratação por itens não implica fragmentação indevida da governança, operação ou gestão da solução, diante da inexistência de compartilhamento obrigatório de ambiente tecnológico entre os futuros contratantes; acrescentando que as razões recursais não questionam requisitos de habilitação ou aspectos da proposta da recorrida, limitando-se a impugnar questões da fase preparatória, as quais deveriam ter sido suscitadas oportunamente; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, que a opção pelo parcelamento do objeto decorreu dos estudos técnicos preliminares realizados na fase preparatória do certame, inserindo-se no âmbito da competência técnica e da discricionariedade administrativa, tendo a Administração optado pela contratação por itens, considerando que a solução é comercializada de forma individualizada pelos fabricantes e disponibilizada no mercado por diversos parceiros autorizados, evidenciando a viabilidade técnica e econômica do modelo adotado; Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, alínea “b”, estabelece que os procedimentos licitatórios deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso; Considerando que, constatada a viabilidade técnica do parcelamento e inexistindo prejuízos decorrentes da divisão do objeto, a contratação deverá ser estruturada mediante divisão em parcelas, com consequente adjudicação por itens; Considerando que o parcelamento do objeto em referência não ocasiona prejuízos à adequada execução contratual, tampouco compromete a uniformidade, compatibilidade ou eficiência necessárias ao atendimento da demanda administrativa, uma vez que as parcelas possuem autonomia técnica e operacional suficiente para execução por fornecedores distintos; Considerando que o parcelamento do objeto não compromete a governança da contratação, nem prejudica a gestão e fiscalização dos ajustes pelos entes contratantes, uma vez que as parcelas da solução permitem acompanhamento individualizado, sem prejuízo à coordenação das atividades, à eficiência administrativa ou ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração; Considerando que a realização de diligências no âmbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de dúvidas acerca de aspectos constantes das propostas ou dos documentos de habilitação, quando existentes, por parte do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que o setor técnico competente constatou, de forma objetiva e conclusiva, a viabilidade de parcelamento do objeto licitado; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 270/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando, ainda, os princípios da autotutela administrativa e da motivação dos atos administrativos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 01, 02, 03, 04, e 05. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 09.505.945/0001-30) em face da decisão que definiu o critério de julgamento do presente certame em relação ao item 7, adjudicado à empresa DMT Tecnologia e Soluções em Informática Ltda. (CNPJ nº 21.748.841/0001-51). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade, e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Infoshot Serviços e Soluções Ltda. insurgiu-se contra o critério de julgamento adotado no certame, consistente no menor preço por item, sob o argumento de incompatibilidade entre a unidade funcional do objeto e a fragmentação das responsabilidades decorrente do parcelamento, sustentando que a segmentação da contratação poderia prejudicar a governança da solução, requerendo, ao final, a revogação do certame e o retorno à fase de planejamento para unificação da solução licitada; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa DMT Tecnologia e Soluções em Informática Ltda., por meio das quais a recorrida refuta as alegações deduzidas pela recorrente, sustentando, em síntese, que a insurgência recursal não demonstra qualquer irregularidade em sua habilitação ou na proposta por ela apresentada, limitando-se a questionar a modelagem contratual decorrente da adjudicação por itens; defendendo, ainda, que as razões recursais não evidenciam qualquer desconformidade de sua proposta com as exigências editalícias, tampouco apontam qualquer descumprimento das disposições constantes do instrumento convocatório; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, que a opção pelo parcelamento do objeto decorreu dos estudos técnicos preliminares realizados na fase preparatória do certame, inserindo-se no âmbito da competência técnica e da discricionariedade administrativa, tendo a Administração optado pela contratação por itens, considerando que a solução é comercializada de forma individualizada pelos fabricantes e disponibilizada no mercado por diversos parceiros autorizados, evidenciando a viabilidade técnica e econômica do modelo adotado; Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, alínea “b”, estabelece que os procedimentos licitatórios deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso; Considerando que, constatada a viabilidade técnica do parcelamento e inexistindo prejuízos decorrentes da divisão do objeto, a contratação deverá ser estruturada mediante divisão em parcelas, com consequente adjudicação por itens; Considerando que o parcelamento do objeto em referência não ocasiona prejuízos à adequada execução contratual, tampouco compromete a uniformidade, compatibilidade ou eficiência necessárias ao atendimento da demanda administrativa, uma vez que as parcelas possuem autonomia técnica e operacional suficiente para execução por fornecedores distintos; Considerando que o parcelamento do objeto não compromete a

governança da contratação, nem prejudica a gestão e fiscalização dos ajustes pelos entes contratantes, uma vez que as parcelas da solução permitem acompanhamento individualizado, sem prejuízo à coordenação das atividades, à eficiência administrativa ou ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração; Considerando que a realização de diligências no âmbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de dúvidas acerca de aspectos constantes das propostas ou dos documentos de habilitação, quando existentes, por parte do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que o setor técnico competente constatou, de forma objetiva e conclusiva, a viabilidade de parcelamento do objeto licitado; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 271/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando, ainda, os princípios da autotutela administrativa e da motivação dos atos administrativos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 07. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 09.505.945/0001-30) em face da decisão que definiu o critério de julgamento do presente certame em relação aos itens 8 e 9, adjudicados à empresa Wemetech Informática Ltda. (CNPJ nº 33.479.392/0001-72). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade, e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Infoshot Serviços e Soluções Ltda. insurgiu-se contra o critério de julgamento adotado no certame, consistente no menor preço por item, sob o argumento de incompatibilidade entre a unidade funcional do objeto e a fragmentação das responsabilidades decorrente do parcelamento, sustentando que a segmentação da contratação poderia prejudicar a governança da solução, requerendo, ao final, a revogação do certame e o retorno à fase de planejamento para unificação da solução licitada; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, que a opção pelo parcelamento do objeto decorreu dos estudos técnicos preliminares realizados na fase preparatória do certame, inserindo-se no âmbito da competência técnica e da discricionariedade administrativa, tendo a Administração optado pela contratação por itens, considerando que a solução é comercializada de forma individualizada pelos fabricantes e disponibilizada no mercado por diversos parceiros autorizados, evidenciando a viabilidade técnica e econômica do modelo adotado; Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, alínea “b”, estabelece que os procedimentos licitatórios deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso; Considerando que, constatada a viabilidade técnica do parcelamento e inexistindo prejuízos decorrentes da divisão do objeto, a contratação deverá ser estruturada mediante divisão em parcelas, com consequente adjudicação por itens; Considerando que o parcelamento do objeto em referência não ocasiona prejuízos à adequada execução contratual, tampouco compromete a uniformidade, compatibilidade ou eficiência necessárias ao atendimento da demanda administrativa, uma vez que as parcelas possuem autonomia técnica e operacional suficiente para execução por fornecedores distintos; Considerando que o parcelamento do objeto não compromete a governança da contratação, nem prejudica a gestão e fiscalização dos ajustes pelos entes contratantes, uma vez que as parcelas da solução permitem acompanhamento individualizado, sem prejuízo à coordenação das atividades, à eficiência administrativa ou ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração; Considerando que a realização de diligências no âmbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de dúvidas acerca de aspectos constantes das propostas ou dos documentos de habilitação, quando existentes, por parte do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que o setor técnico competente constatou, de forma objetiva e conclusiva, a viabilidade de parcelamento do objeto licitado; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 275/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando, ainda, os princípios da autotutela administrativa e da motivação dos atos administrativos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 08 e 09. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 09.505.945/0001-30) em face da decisão que definiu o critério de julgamento do presente certame em relação ao item 10, adjudicado à empresa Safetec Informática Ltda. (CNPJ nº 07.333.111/0001-69). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade, e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso

administrativo, a empresa Infoshot Serviços e Soluções Ltda. insurgiu-se contra o critério de julgamento adotado no certame, consistente no menor preço por item, sob o argumento de incompatibilidade entre a unidade funcional do objeto e a fragmentação das responsabilidades decorrente do parcelamento, sustentando que a segmentação da contratação poderia prejudicar a governança da solução, requerendo, ao final, a revogação do certame e o retorno à fase de planejamento para unificação da solução licitada; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, nas quais sustenta a ocorrência da preclusão consumativa quanto às alegações formuladas pela recorrente, reconhecendo parcialmente os argumentos por ela deduzidos; e sustentando, ainda, que a alegação de que, embora a solução proposta apresente determinado grau de abrangência, eventuais riscos poderão ser mitigados pelos gestores responsáveis pelas contratações decorrentes das atas de registro de preços, mediante o aprimoramento dos mecanismos de governança aplicáveis a esses instrumentos; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, que a opção pelo parcelamento do objeto decorreu dos estudos técnicos preliminares realizados na fase preparatória do certame, inserindo-se no âmbito da competência técnica e da discricionariedade administrativa, tendo a Administração optado pela contratação por itens, considerando que a solução é comercializada de forma individualizada pelos fabricantes e disponibilizada no mercado por diversos parceiros autorizados, evidenciando a viabilidade técnica e econômica do modelo adotado; Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, alínea “b”, estabelece que os procedimentos licitatórios deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso; Considerando que, constatada a viabilidade técnica do parcelamento e inexistindo prejuízos decorrentes da divisão do objeto, a contratação deverá ser estruturada mediante divisão em parcelas, com consequente adjudicação por itens; Considerando que o parcelamento do objeto em referência não ocasiona prejuízos à adequada execução contratual, tampouco compromete a uniformidade, compatibilidade ou eficiência necessárias ao atendimento da demanda administrativa, uma vez que as parcelas possuem autonomia técnica e operacional suficiente para execução por fornecedores distintos; Considerando que o parcelamento do objeto não compromete a governança da contratação, nem prejudica a gestão e fiscalização dos ajustes pelos entes contratantes, uma vez que as parcelas da solução permitem acompanhamento individualizado, sem prejuízo à coordenação das atividades, à eficiência administrativa ou ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração; Considerando que a realização de diligências no âmbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de dúvidas acerca de aspectos constantes das propostas ou dos documentos de habilitação, quando existentes, por parte do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que o setor técnico competente constatou, de forma objetiva e conclusiva, a viabilidade de parcelamento do objeto licitado; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 272/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando, ainda, os princípios da autotutela administrativa e da motivação dos atos administrativos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 10. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 09.505.945/0001-30) em face da decisão que definiu o critério de julgamento do presente certame em relação aos itens 11, 12, 15, 17 e 18, adjudicados à empresa Xertica Brasil Ltda. (CNPJ nº 07.333.111/0001-69). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suite de aplicativos de escritório, produtividade, e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Infoshot Serviços e Soluções Ltda. insurgiu-se contra o critério de julgamento adotado no certame, consistente no menor preço por item, sob o argumento de incompatibilidade entre a unidade funcional do objeto e a fragmentação das responsabilidades decorrente do parcelamento, sustentando que a segmentação da contratação poderia prejudicar a governança da solução, requerendo, ao final, a revogação do certame e o retorno à fase de planejamento para unificação da solução licitada; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, Xertica Brasil Ltda., por meio das quais manifesta concordância com os fundamentos expostos nas razões recursais da recorrente, aduzindo que a modelagem de contratação adotada se revela incompatível com o objeto licitado e requerendo a revisão dos atos administrativos praticados; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, que a opção pelo parcelamento do objeto decorreu dos estudos técnicos preliminares realizados na fase preparatória do certame, inserindo-se no âmbito da competência técnica e da discricionariedade administrativa, tendo a Administração optado pela contratação por itens, considerando que a solução é comercializada de forma individualizada pelos fabricantes e disponibilizada no mercado por diversos parceiros autorizados, evidenciando a viabilidade técnica e econômica do modelo adotado; Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, alínea “b”, estabelece que os procedimentos licitatórios deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso; Considerando que, constatada a viabilidade técnica do parcelamento e inexistindo prejuízos decorrentes da divisão do objeto, a contratação deverá ser estruturada mediante divisão em parcelas, com consequente adjudicação por itens; Considerando que o parcelamento do objeto em referência não ocasiona prejuízos à adequada execução contratual, tampouco

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Marciano Henriques, 107  
Centro • Igarapé/MG  
CEP 32510-008

**SUBSEDE**

Avenida Afonso Pena, 867  
19º andar • Centro  
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

**HOSPITAL**

Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
Igarapé/MG • CEP 32900-000

compromete a uniformidade, compatibilidade ou eficiência necessárias ao atendimento da demanda administrativa, uma vez que as parcelas possuem autonomia técnica e operacional suficiente para execução por fornecedores distintos; Considerando que o parcelamento do objeto não compromete a governança da contratação, nem prejudica a gestão e fiscalização dos ajustes pelos entes contratantes, uma vez que as parcelas da solução permitem acompanhamento individualizado, sem prejuízo à coordenação das atividades, à eficiência administrativa ou ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração; Considerando que a realização de diligências no âmbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de dúvidas acerca de aspectos constantes das propostas ou dos documentos de habilitação, quando existentes, por parte do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que o setor técnico competente constatou, de forma objetiva e conclusiva, a viabilidade de parcelamento do objeto licitado; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 273/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando, ainda, os princípios da autotutela administrativa e da motivação dos atos administrativos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 11, 12, 15, 17 e 18. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Referência: Processo Licitatório nº 47/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suíte de aplicativos de escritório, produtividade e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões. Referência: Recurso apresentado pela empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda. (CNPJ nº 21.748.841/0001-51) em face da decisão que declarou aceita a proposta apresentada pela empresa DMT Tecnologia e Soluções em Informática Ltda. (CNPJ nº 21.748.841/0001-51) relativamente ao item 7, no curso da tramitação do certame em epígrafe. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 47/2026, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suíte de aplicativos de escritório, produtividade, e ferramentas de colaboração digital, incluindo suporte técnico e atualização de versões, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 36/2026; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda. surge-se contra o ato de aceitação da proposta apresentada pela recorrida, sustentando, em síntese, o não atendimento à exigência prevista no item 8.10.1.1 do edital, relativa à autorização para comercialização das licenças de software objeto do certame, bem como a inexequibilidade da proposta comercial; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa DMT Tecnologia e Soluções em Informática Ltda., nas quais a recorrida refuta as alegações recursais, sustentando que a documentação apresentada atende integralmente às exigências editalícias, especialmente quanto à Carta de Autorização, que comprovaria sua condição de revendedora autorizada; defendendo, ainda, a regularidade das licenças ofertadas e a exequibilidade da proposta, mediante a apresentação de documentação complementar, incluindo atestados de capacidade técnica, planilha de composição de custos e notas fiscais; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que consignou, em síntese, não terem sido identificados elementos capazes de justificar a reforma do ato impugnado, uma vez que a proposta da recorrida foi analisada à luz da documentação apresentada na fase de habilitação e das razões recursais; destacando que, conforme esclarecido na segunda resposta ao pedido de impugnação, a exigência de apresentação da carta de autorização deve ser interpretada em conjunto com a proposta comercial, em observância às políticas de credenciamento adotadas pelos fabricantes; e que, quanto à alegada inexequibilidade da proposta, a análise da composição de custos e das notas fiscais acostadas aos autos evidenciou a razoabilidade dos valores ofertados, inexistindo elementos que indiquem a inviabilidade da execução contratual; Considerando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação em razão de irregularidade na aplicação da referida lei, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, observados a forma e os prazos legalmente estabelecidos; Considerando que os pedidos de impugnação e de esclarecimentos, uma vez apreciados pela Administração, passam a integrar o regramento do certame, vinculando a atuação administrativa e os licitantes; Considerando que a cláusula editalícia objeto da presente insurgência já foi apreciada em impugnação apresentada durante a fase de divulgação do edital, oportunidade em que o setor técnico consignou que, diante das políticas de credenciamento adotadas pelos fabricantes globais, a exigência de apresentação da carta de autorização deve ser interpretada em conjunto com a proposta comercial da licitante, admitindo-se, assim, cartas padronizadas emitidas pelos respectivos fabricantes; Considerando que a referida manifestação consignou que a comprovação exigida pela cláusula editalícia impugnada se materializa por meio do registro digital do fabricante, cuja validade e vigência são consideradas permanentes na data da sessão pública; Considerando que, após a interposição do recurso, a recorrida apresentou planilha de composição de custos e formação de preços, acompanhada de documentação fiscal referente a contratações celebradas com outros órgãos públicos, com o objetivo de demonstrar a exequibilidade de sua proposta; Considerando que o setor técnico concluiu que o preço ofertado pela recorrida apresenta variação mínima e compatível em relação aos valores de referência, sendo possível identificar margem líquida compatível com a execução contratual, circunstância que evidencia a viabilidade econômica da proposta; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 277/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 07. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2025 - Processo no 112/2025 – Inexigibilidade de Licitação no 13/2025. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual, bem como a alteração do endereço do Contratante. Empresa contratada: Labo-Cito Exames Citológicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.969.747/0001-60. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Marciano Henriques, No 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato de Portaria. Portaria no 12, de 28 de julho de 2026. Dispõe sobre as regras de acompanhamento dos pacientes no âmbito do Hospital ICISMEP 272 Joias. Estabelecer diretrizes quanto ao acompanhamento de pacientes no âmbito do Hospital ICISMEP 272 Joias, em conformidade com a legislação vigente. Farão jus ao direito de acompanhamento hospitalar os pacientes idosos, crianças e adolescentes, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência, pacientes em condições psiquiátricas adversas, pessoas com dificuldade na comunicação e aqueles submetidos a sedação total ou parcial. O Hospital ICISMEP 272 Joias deverá manter visível em suas dependências aviso que informe aos pacientes sobre o direito estabelecido por lei e por esta Portaria. Nos casos de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional da saúde. Nos casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e na defesa da saúde e na vida do paciente, ainda que ausente do acompanhamento requerido. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP** e a empresa PRAG MINAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ no 21.578.205/0001-29, celebram o Contrato no 16/2026. Processo Administrativo no 58/2026 – Coparticipação em Sistema de Registro de Preços no 01/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV veicular), pulverizadores manuais e aspersores costais motorizados, conforme Ata de Registro de Preços no 34/2026, gerenciada pelo CIS Circuito das Águas, em atendimento à Resolução CIB-SUS/MG no 10.737/2025. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 27/07/2026. Dotação Orçamentária: no 3.3.90.39.00.1.02.16.10.305.0003.2.0037. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações: telefone (31) 2571- 3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Nos termos do art. 117 da Lei no 14.133/21, o empregado público Carlos Alberto da Silva fica designado como gestor e a empregada pública Beatriz Eugenia Palhares fica designada como fiscal do Contrato no 16/2026, decorrente do Processo Administrativo no 58/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV veicular), pulverizadores manuais e aspersores costais motorizados. Vigência: 12 meses, a contar do dia 27/07/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** O Consórcio Público ICISMEP comunica lançamento e publicação do PROJETO OLHAR PARA O FUTURO. A saúde ocular constitui dimensão essencial do direito fundamental à saúde e integra o conceito constitucional de atenção integral à pessoa humana, sendo diretamente relacionada ao desenvolvimento cognitivo, aprendizagem, autonomia, inclusão social, capacidade laboral e qualidade de vida dos cidadãos. O Projeto Olhar para o Futuro – ICISMEP é uma iniciativa estratégica desenvolvida pelo Consórcio Público ICISMEP com a finalidade de fortalecer a assistência especializada em oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo aos municípios consorciados maior acesso aos serviços especializados, ampliação da capacidade assistencial, qualificação da regulação clínica e organização das linhas de cuidado em saúde ocular. A concepção do Projeto Olhar para o Futuro – ICISMEP está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que estabelece novo modelo para organização da atenção ambulatorial especializada, fundamentado na ampliação do acesso, redução do tempo de espera, qualificação das linhas de cuidado e organização da assistência por meio das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI). O projeto também encontra respaldo na Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, política nacional voltada ao fortalecimento da atenção especializada no SUS, com foco na ampliação da capacidade instalada, redução das filas de espera, regionalização da assistência, incremento da resolutividade clínica e integração entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços especializados.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico no 66/2026, Processo Licitatório no 85/2026, conforme Lei Federal no 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 10/08/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários, no âmbito na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, em atendimento a Resolução SES/MG no 11.192, de 20 de maio de 2026. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 28/07/2026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 519/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Amar Transportes de Cargas e Comercio de Armazinhos em Geral Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 520/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: BMS Importação Exportação de Equipamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 521/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Bobmax Indústria de Bobinas e Etiquetas Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 522/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Artigos de Escritorio e Papeleria Barcelona Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 523/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Compasso Papeleria e Representacoes. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 524/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: E.V Tecnologia Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 525/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Franciele Lucia Camara Dias. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio.

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Marciano Henriques, 107  
Centro • Igarapé/MG  
CEP 32510-008

**SUBSEDE**

Avenida Afonso Pena, 867  
19º andar • Centro  
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

**HOSPITAL**

Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
Igarapé/MG • CEP 32900-000

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 526/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Jet Distribuidora Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 527/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Mais Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 528/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Msi Comercio e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 529/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Rc Ramos Comercio Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 530/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: S&K Informatica Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 531/2026. Processo Licitatório nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. Empresa detentora dos preços registrados: Turn-O-Matic do Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Designação de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública fico designada como Gestora e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 519/2026 a nº 531/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 28/2026, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – volume I – de “A” a “G”. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107  
Centro • Igarapé/MG  
CEP 32510-008

#### SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867  
19º andar • Centro  
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

#### HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
Igarapé/MG • CEP 32900-000